



# Câmara Municipal de Curitiba

Proposição: 005.00014.2021

## Detalhes Proposição - Texto

### Ementa:

Altera a redação do Art. 4º da lei nº 14.528, de 20 de outubro de 2014, que dispõe sobre a eleição de Diretores e Vice-diretores das Escolas Municipais de Curitiba.

### Texto:

Art. 1º O Art. 4º da lei nº 14.528, de 20 de outubro de 2014, que dispõe sobre a eleição de Diretores e Vice-diretores das Escolas Municipais de Curitiba, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 3 (três) anos, com início no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente àquele no qual ocorreu sua eleição.**

**§ 1º Será permitida apenas uma reeleição no mesmo cargo para mandato imediatamente posterior, a partir da vigência desta lei.**

**§ 2º Para fins de reeleição de que trata o § 1º, é relevante a função que o membro do magistério ocupou na direção da escola municipal - Diretor ou Vice-Diretor, sendo portanto permitido, ao membro do magistério que já teve reeleição, a eleição em mandato imediatamente posterior para cargo diferente daquele ocupado.**

**§ 3º Os mandatos a que se refere o § 2º quando de duração superior a 18 (dezoito) meses, a partir da data de designação, contarão como mandato integral na hipótese de reeleição.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa ou Mensagem:

Qualquer integrante do Quadro Próprio do Magistério, em efetivo exercício na escola, pode concorrer as eleições para diretor e vice-diretor? Não, pois com a aprovação da lei nº 14.528, em outubro de 2014, foi tirado à possibilidade da eleição daqueles que já exerceram dois mandatos consecutivos na direção da escola, independentemente da função ocupada.

A lei aprovada em 2014 alterou a lei nº 8.280/1993 que trata da eleição de diretores e vice-diretores das escolas municipais de Curitiba e que permitia ao membro do magistério, que já tinha exercido dois mandatos consecutivos, disputar e eleição para cargo diferente daquele ocupado.

Com a mudança proposta no projeto de lei em tela voltamos a permitir que qualquer integrante do Quadro Próprio do Magistério, em efetivo exercício na escola, possa concorrer ao Pleito, disputando uma vaga de Diretor ou de vice-diretor. Propomos que o membro do magistério que já teve reeleição possa ser eleito em mandato imediatamente posterior para cargo diferente daquele ocupado.

Justifica-se a alteração proposta visto que a eleição é um momento democrático em que a participação efetiva da comunidade escolar deve ser considerada e os candidatos são eleitos ou não por escolha da comunidade.

Assim, através da eleição democrática, a atuação dos diretores e vice-diretores deverá ser acompanhada pela comunidade escolar.

Além do mais, pela legislação atual, não havendo pedido de registro de candidatura nos prazos previstos, a indicação para o cumprimento do mandato de Diretor e Vice-Diretor se dará por ato do Secretário Municipal da Educação e designação por ato do Prefeito Municipal, ou seja, algo indesejável num processo de gestão democrática, pois essa escolha não será feita com a participação da comunidade escolar.